



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 191/2022**

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 33, II da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV), bem como a permanência na redução do número de casos confirmados, casos ativos e óbitos no Estado, e a diminuição do número de pacientes internados pela doença;

**CONSIDERANDO** a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que com o surgimento de novos casos de COVID-19 e suas variantes, têm-se a necessidade de recomendações acerca das medidas preventivas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 21.744 de 28 de novembro de 2022.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam implementadas até ulterior deliberação, as seguintes medidas nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia:

- I. Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial;
- II. A comprovação da imunização:
  - a) 02(duas) doses da vacina ou dose única para o público em geral;
  - b) 01(uma) dose da vacina para crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O Diretor Administrativo fica autorizado a adotar outras providências que se fizerem necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

**Art. 3º** As medidas estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do Coronavírus (COVID -19), e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de novembro de 2022.

**ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**